

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

M: 82

LEI COMPLEMENTAR № 08 , DE 03 DE marco DE 1995.

h	anal classitude Ed 229
1	PUBLICADO
	Em 9a /15/3/95
_	<u>fel</u>
_	SERVID OR

Cria cargos de Professor Primário, de provimento efetivo, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Assessor Especial O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
Mat. 41/1448 - GPM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.** 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente, os seguintes cargos, de provimento efetivo, que passam a integrar o Grupo Ocupacional do Magistério:

<u>CARGO</u> <u>NÍVEL</u> <u>QUANTIDADE</u>
PROFESSOR PRIMÁRIO VI 04

Art. 2º — A investidura nos cargos referidos no artigo anterior far-se-á com estrita observância da ordem classificatória dos candidatos aprovados em concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 93 DE março DE 1995.

PAULO VIETRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

MENSAGEM № 82/95

Em, 12 de janeiro de 1995.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 53, item II, combinado com o art. 56, § único, da Lei Orgânica vigente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei complementar, objetivando a criação, no Quadro Permanente, de 4 (quatro) cargos, de Professor Primário, para atender o aumento do número de turmas na área na rêde escolar municipal.

Por oportuno, cabe-me salientar que o provimento de tais cargos se fará com estrita observância da ordem classificatória dos candidatos já aprovados em concurso público.

Finalmente, em face de relevância da matéria, tendo em vista a proximidade do início do ano letivo, e a fim de não serem prejudicados os alunos matriculados, solicito urgência para a sua apreciação, tendo em vista o disposto no art. 59, da Lei Orgânica.

Aproveito o ensejo, para renovar a V. Exas., os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO VIETRA DE BARROS PREFEZZO MUNICIPAL

Exmo. SR.
HAMILTON DA SILVA FERREIRA;
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
N E S T A